



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES e a empresa MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliada na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA Rod Geraldo Sartorio, s/n., Vila Esperança, Vargem Alta-ES, Cep 29.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.865.973/0001-06, por sua representante legal TALITA CORDEIRO CEREZA, brasileira, solteira, residente na localidade de Vila Esperança – Vargem Alta – ES, inscrita no CPF sob o nº 146.777.537-17, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, conforme especificações constantes no Processo nº 041/2021/Dispensa de Licitação nº 026/2021 sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, conforme proposta apresentada pela constante na Dispensa de Licitação nº 026/2021.

1.2 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação nº 026/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO MATERIAL

2.1 – O material será entregue de forma parcelada de acordo com a demanda mediante requisição assinada pelo Secretário Administrativo e de acordo com a demanda da Contratante.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente Contrato tem por valor global estimado de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2. - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.3. - Absente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.4. - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

3.4. - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a CMVA de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a entrega dos materiais. O documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número da dispensa, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

3.5. - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

3.7. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Dispensa de Licitação, deverá ser comunicada a CMVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9. O valor contratado, será pago à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.10. - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.11. - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.12. - A CMVA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.13. - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.14. Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista ou enviada por e-mail administracao@cmva.es.gov.br emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência para transferência eletrônica ou depósito bancário.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação serão pagas mediante apresentação de documento fiscal hábil, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira, que será realizado através da Tesouraria.

4.2 As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 33903000000 - Material de Consumo - Câmara Municipal de Vargem Alta-ES. Ficha: 08.

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo e as condições para entrega do material se dará conforme discriminado no item 2.1 deste contrato.

5.2 – A vigência deste contrato é de 05/03/2021 até 31/12/2021.

5.3 – É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

6 – CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento, para a entrega do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a CMVA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

6.2.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4 A critério da Câmara Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

6.5.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

6.5.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.5.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

6.5.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMVA proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.5.5 O recurso administrativo a que se refere o caput será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

6.5.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Câmara poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados de valores aos quais a contratante deve a contratada;

6.5.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

V – A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX – a dissolução da sociedade;

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV – a supressão, por parte da Câmara, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula sétima;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Solicitar à CONTRATADA, o material objeto do contrato conforme especificações constantes no processo de Dispensa nº 26/2021.

8.1.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário designado, correspondentes a cada pedido de crédito, nos prazos e condições estabelecidos no processo de Dispensa nº 26/2021 e dispostos no Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Entregar o item do objeto deste contrato com antecedência mínima de 48 Horas da data do evento que lhe der causa.

8.2.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos materiais.

8.2.4 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

8.2.5 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.2.7 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.8 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo licitatório.

8.2.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

8.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.11 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

09 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato será fiscalizada pela servidora Fernanda Minto de Freitas Toledo, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/93.

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

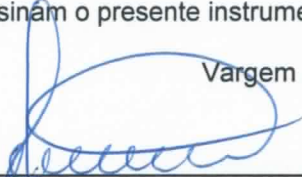
10.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 05 de março de 2021.



ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante



TALITA CORDEIRO CEREZA
Contratada

CONSIDERANDO que a instrução normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020 inclui o arquivo CRONOS, sendo seu envio já obrigatório na Prestação de Contas referente ao exercício de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Esta portaria institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação será suspensa, até que seja(m):

a) Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

c) Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 5º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 6º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem de exigibilidade das obrigações financeiras, cronológica de exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 7º, tais como as arroladas a seguir:

I- Para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Ipreva, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 6º desta Portaria, o credor será reposicionado na ordem dos pagamentos a partir da sua regularização.

Art. 7º. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no órgão oficial do Município, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A Publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o

pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 8º. Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

I- Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Obrigações com folha de pagamento e suas consignações;

III - Obrigações tributárias e previdenciárias;

IV - Sentenças e decisões Judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V- Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;

VI - Obrigações contratuais mensais, tais como aluguel, sistema de informação, internet, site institucional e assessoria de investimentos;

VII - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VIII - Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional desta autarquia se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art.10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 31/12/2020.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2020.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

DIRETOR EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 08/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98

CONTRATADA: MUDAS CEREZA COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 14.865.973/0001-06

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ARRANJO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA USO NAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONSTANTE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 05/03/2021 ATÉ 31/12/2021.

VARGEM ALTA - ES, 05 DE MARÇO DE 2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE